



**Processo: 036.921/2018-1**

**Natureza: TCE**

### **Despacho para fins de Saneamento**

Analisados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

**1. Ausência de ciência e notificação dos responsáveis:**

Fundação Cultural de Lages (06.193.861/0001-10);

João Carlos Matias (157.207.990-87)

Acórdãos 7864/2021 e 1520/2022 – TCU – segunda câmara (Peça 152 e 172)

**Explicação:** A responsável Fundação Cultural de Lages opôs embargos de declaração, que foram conhecidos. O débito é solidário, de acordo com o Acórdão (excerto) nº 3514/2020. Os prazos de trânsito em julgado dos dois responsáveis serão contados a partir da notificação de dívida, após o último acórdão, peça 172.

**Medida:** Dessa forma, encaminho o processo para que os responsáveis sejam notificados de dívida, e, posteriormente, o processo deve retornar para a feitura do trânsito em julgado.

Dijulg/Seccef, em 25 de julho de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA**

**Mat. 9825-6**